LEI Nº 1.372/02

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE EMBARQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO"

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal, a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica isento do pagamento da Taxa de Embarque os passageiros utilitários do serviço de transporte de ônibus inter municipais, referente a linha Monte Santo / Distrito de Milagre e Distrito de Milagre / Monte Santo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 18 de Junho de 2002.

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL